



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/1992

RESOLUÇÃO N.º 003/CMMA/2021.

ALTERA O ART. 12º E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO NO MESMO DISPOSITIVO CAPUT DA RESOLUÇÃO N.º 026/CMMA/1994, QUE INSTITUIU O REGIMENTO INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONCEDIDAS PELO ART. 225, DO REGIMENTO INTERNO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Altera o Art. 12 do Regimento Interno, e acrescenta o parágrafo único, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.12. A eleição para renovação da Mesa (art. 10), proceder-se-á a qualquer tempo dentro dos períodos previstos no art. 5º caput deste Regimento e os seus membros serão considerados empossados automaticamente a partir da 00:00 (zero) hora do dia 1º (primeiro) de janeiro do 2º Biênio, conforme Ata e Termo Lavrado assinados na data da referida eleição.

Parágrafo único: A convocação para eleição de que trata esse artigo será feita de ofício pelo Presidente ou através de requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, ambos com antecedência mínima de 03 (três) dias”.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/1992

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua expedição, revogando-seas disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO., 13 de setembro de 2021.

NILDO LEAL DA SILVA
Presidente

DEVAL LIMA DA ROSA
1º Secretário

MAURO JESUINO DE SOUZA
2º Secretário